



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 641/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E PAGAMENTO POR PRODUTIVIDADE A OPERADORES E MOTORISTAS QUE COMPÕEM A PATRULHA MECANIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada gratificação de função, equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo, a ser paga a operadores de máquinas e motoristas de veículos pesados que compõem a patrulha mecanizada da Prefeitura Municipal.

§ 1º. - Somente fará jus à gratificação de que trata o presente artigo, o operador ou o motorista que tenha produzido serviços em quantidade superior a 160 (cento e sessenta) horas trabalhadas junto à patrulha mecanizada, independentemente da máquina ou equipamento que a compõe.

§ 2º. - O período a ser computado será estabelecido em Decreto, assegurando-se o intervalo de um mês entre o termo inicial e o fim da apuração das horas trabalhadas, para efeito de pagamento da gratificação.

Art. 2º - Fica criado o adicional de produtividade a ser pago aos operadores de máquinas e motoristas de veículos pesados que compõem a patrulha mecanizada da Prefeitura Municipal.

§ 1º. - O adicional de produtividade será pago de acordo com as faixas de horas trabalhadas, previstas no Anexo Único à presente Lei, das quais se extrairá o percentual a ser aplicado sobre os preços da mão de obra para operação diurna de máquinas ou veículos iguais ou similares.

§ 2º. - Os valores da mão de obra a serem utilizados para pagamento da gratificação de produtividade serão estabelecidos em Portaria, reajustada trimestralmente, de acordo com a tabela SINAPE.

§ 3º. - O pagamento da gratificação de produtividade não é cumulativa com o pagamento de horas extras trabalhadas, devendo o operador de máquinas ou o motorista de veículos pesados fazer a opção por recebê-la ou por receber as horas extraordinárias.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei nº. 499, de 20 de agosto de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 26 de abril de 2013.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

JULIANO COSTA FROTA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO, a que se refere o Art. 2º.

QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS	PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE A TABELA SINAPE
01 a 100	0%
101 a 120	8%
121 a 160	12%
161 a 200	15%
Acima de 201	20%